



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/ 2019**

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

**EMENTA:**

DISPÕE sobre A tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como partes pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e seu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Terão prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou repartição da Administração Pública municipal, os processos administrativos:

- I- Em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II- Em que figure como parte ou interessado pessoa com deficiência, em consonância com a definição da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para o processamento do feito.

§ 1º Deferida à prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

§ 3º A tramitação prioritária independe de deferimento pela autoridade administrativa e deverá ser imediatamente concedida diante da prova de condição de beneficiário.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de fevereiro de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)

  
Gustavo Gaioso  
Vereador